



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135, 336-1367 - CEP 72920-000
Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

LEI DE Nº 409/94 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994.

"Dispõe sobre alienação de sucata e carcaça de automóveis, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, APROVOU e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a alienar as sucatas e carcaças de automóveis, sem utilidade para a Municipalidade.

Art. 2º) A alienação tem por objetivo a desocupação da área no âmbito do pátio da Garagem e encremento, através do dinheiro obtido, ao Fundo de Desenvolvimento Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 407/94, (PRODEM).

Art. 3º) A alienação se fará através de avaliação prévia individual dos lotes, por uma Comissão formada por 3 membros do Legislativo, nomeados por seu Presidente.

Art. 4º) Ficam criados os seguintes lotes, para maior facilidade de venda dos equipamentos e ferragens.

- Lote 01- Carcaça de um veículo Elefantinho com acessórios existentes.
- Lote 02- Carroceria de veículo VW 6.80.; Longarina.
- Lote 03- Sucata de arado M.F., com 3 discos, incompleto; roçadeira de arrasto, marca Santos Exedito, incompleta.
- Lote 04- Sucatas em geral.

Art. 5º) A alienação obedecerá os termos inseridos na Lei nº 8.666/93, dentro da modalidade de leilão.

Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Handwritten signature



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135, 336-1367 - CEP 72920-000
Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

cação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de
Goiás, aos 26 dias do mês de dezembro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Aurelino Oliveira Filho
Prefeito Municipal